LEI Nº 799/89

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A EMPRESA QUE SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, COM O RAMO DE ASFALTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituido pelo artigo 156, ítem IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em data de 05 de outubro de 1988, a Empresa Construtora de asfalto que se instalar no território do Município no biênio 1989/1990.

Art. 2º- Para se beneficiar das faculdades outorgadas no artigo anterior, a Empresa interessada deverá requerer os valores fiscais, juntando comprovantes da personalidade jurídica da mesma, bem como comprovantes dos registros no Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado, Instituto Nacional de Previdência Social e demais inscrições exigidas em Lei que regula a matéria.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 15 de agosto de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete, 15 de agosto de 1989.

OCACIR PREVEDELLO-Chefe de Gabinete.